Publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2015

PORTARIA SDP/MDIC Nº 160, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002708/2015-04, de 13 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001128/2015-79, de 16 de julho de 2015, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ENTERPLAK PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, placa para unidade de bordo para pedágio e controle de acesso de veículos automotores ("TAG").	PMO857: PLACA MONTADA RFID 915MHZ TAV7; PMO859: PLACA MONTADA RFID 915MHZ TAV8; PMO861: PLACA MONTADA RFID 915MHZ TSV7; PMO863: PLACA MONTADA RFID 915MHZ TSV8; PMO865: PLACA MONTADA RFID 915MHZ TSV7.1; PMO867: PLACA MONTADA RFID 915MHZ TSV8.1
Unidade de bordo para pedágio e controle de acesso de veículos automotores ("TAG"), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s.	PMO858: TRANSPONDER RFID 915MHZ PROTOCOLO ARTEFATO MOD. TAV7; PMO860: TRANSPONDER RFID 915MHZ PROTOCOLO ARTEFATO MOD. TAV8; PMO862: TRANSPONDER RFID 915MHZ PROTOCOLO SINIAV MOD. TSV7; PMO864: TRANSPONDER RFID 915MHZ PROTOCOLO SINIAV MOD. TSV8; PMO866: TRANSPONDER RFID 915MHZ PROTOCOLO ANTT

	MOD.TSV7.1; PMO868: TRANSPONDER RFID 915MHZ PROTOCOLO ANTT MOD. TSV8.1

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 552, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção